



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 06/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MUNDSHOW EVENTOS EIRELI EPP PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **MUNDSHOW EVENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.689.266/0001-99, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Romano Morandi, nº 729, A, Jardim Presidente Dutra II, Cep. 14.060-750, representada legalmente por seu proprietário, o Sr. **JOSÉ APARECIDO RORATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.664.791-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 019.822.328-54, residente e domiciliado na Rua Dr. Romano Morandi, nº 729, A, Jardim Presidente Dutra II, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Cep. 14.060-750, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo Licitatório nº 03/2019, Convite nº 02/2019**, a "CONTRATADA" compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO e DECORAÇÃO BEM COMO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Descrição Dos Serviços	R\$ Unit.	R\$ Total
01	07	<b>Contratação de Locação de Tendas tipo pirâmide nas dimensões de 10 x10 x 4m com fechamento</b> , sendo confeccionadas em estrutura metálica, com calhas inteiriças laterais treliçadas para captação e canalização de água, com cobertura confeccionada em tecido sintético (lona) especial para cobertura, tipo KP 1000 Sansuy, na cor branca, composta de tivera em poliéster de alta tenacidade de fio 4x4 revestida com pvc pigmentado em ambas as faces, contendo aditivos químicos antichama, antimofo, antifungo e laca anti-raios UV, acompanhadas de iluminação interna e respectivas ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável, com entrega e retirada do local, frete, montagem e desmontagem por conta da contratada.	2.000,00	14.000,00
02	01	<b>Contratação de Locação de Gerador com capacidade mínima de 250 kva, trifásico</b> com tanque de combustível de 220 litros e motor a diesel,	6.000,00	6.000,00





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

		encontrando-se em perfeitas condições técnicas e operacionais de funcionamento, com todas as despesas decorrentes da mesma, entrega e retirada do local, frete, montagem e desmontagem por conta da contratada.		
03	200	<b>Contratação de Locação de Gradil homologado</b> , confeccionados em quadro de estrutura metálica, fixadas uma as outras por pinos metálicos de aço contra pinados e parafusos, acompanhado da respectiva ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável, com entrega e retirada do local, frete, montagem e desmontagem por conta da contratada	10,00	2.000,00
04	01	<b>Contratação de Equipe de Moto para apresentação de manobras radicais (Welling)</b> , em 20 de Janeiro de 2019, das 18h00min às 20h00min (duração mínima de duas horas).	5.900,00	5.900,00
05	01	<b>Contratação dos Serviços de Organização, Realização e Decoração de Eventos.</b>	12.000,00	12.000,00

**Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E REAJUSTES:**

2.1. - Pelos serviços prestados, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

2.3. - Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas.

**Cláusula 3ª) – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

3.1.1. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e

3.1.2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado para este fim.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

3.2.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

3.2.3. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

**Clausula 4ª) – DOS PAGAMENTOS :**





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. - Os pagamentos serão efetuados **após a execução dos eventos**, em conformidade com o calendário descrito no Anexo I deste edital, **até o 5º (quinto) dia útil** posterior à sua execução, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura após a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável.
- 4.2. - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 4.3. - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
- 4.4. - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 4.5. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 4.6. - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 4.7. - **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que**, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**Clausula 5ª) – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. O **prazo de vigência do futuro contrato** será de 30 (**trinta**) dias, contados após assinatura do futuro termo de contrato, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**

6.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificada e codificada sob o seguinte nº:

**02– Prefeitura Municipal de Motuca**

**02.03 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**

**02.03.04 – Cultura**

**3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 86**

**04.08.244.0006.2010 – Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer**

**R\$ 13.147,12 (Treze Mil, Cento e Quarenta e Sete reais e doze centavos).**

**Fonte Recurso - 01 – Próprio**

6.2. - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

6.3. - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

**Cláusula 7ª) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1. - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 8ª) – DAS SANÇÕES:**

8.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

9.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

9.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

9.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Cláusula 10) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, através da servidora municipal, a Sra. MARIA LIGIA SACHS ZULMIRE DE CAMPOS, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

**Cláusula 11) - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula 12) - DA RESCISÃO:**

12.1. - Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 13) - DO FORO:**

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

**Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 02/2019, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.

**Cláusula 15) – DO AMPARO LEGAL:**

15.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 17 de Janeiro de 2019.


  
JOÃO RICARDO FASCINELI  
PREFEITO MUNICIPAL


“Contratante”

  
JOSÉ APARECIDO RORATO  
MUNDSHOW EVENTOS EIRELI EPP

“Contratada”

TESTEMUNHAS:

1º   
Rg 46.174.24-4

2º   
Rg 46.065.057-9